### PROCESSO TC-10433/17

# ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se **registro ao ato** de pensão por entendê-lo legal.

# **ACÓRDÃO AC1-TC 02558/17**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

<u>02. Beneficiário</u>: **Maria José Figueiredo Vilar** Pensão Vitalícia.

#### 03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Simeão Vilar de Carvalho

3.2. Cargo: Cirurgião Dentista

3.3. Matrícula: 54.476-1

<u>3.4. Lotação</u>: Secretaria de Estado da Saúde

### 04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 3 de maio de 2017.

- <u>05. Relatório da DIAPG</u>: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, Portaria P  $N^{o}$  213, à fl. 6.
- <u>06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.
- <u>07. Voto do Relator</u>: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

## 08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 6, em nome de **Maria José Figueiredo Vilar**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 16 de novembro 2017.

#### Assinado 21 de Novembro de 2017 às 10:07



## Cons. Fernando Rodrigues Catão

**PRESIDENTE** 

Assinado

20 de Novembro de 2017 às 16:21



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2017 às 09:48



**Manoel Antonio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO